

### **3 A FRATERNIDADE COMO CATEGORIA POLÍTICA EM BAGGIO**

Áureo Virgílio Queiroz<sup>1</sup>

#### **RESUMO**

Este artigo tem como objetivo tecer algumas considerações sobre o estudo da fraternidade como categoria política a partir do embasamento teórico de Antonio Maria Baggio. Para tanto, examinar-se-á, primeiramente, a concepção política da fraternidade a partir da Revolução Francesa. Em seguida, analisa-se a fraternidade como um princípio esquecido. Por fim, aborda-se o resgate da fraternidade como categoria política. Quanto à metodologia empregada, na fase de investigação, foi adotado o método indutivo; na fase de tratamento dos dados, o método cartesiano; e o relatório dos resultados expresso no presente Artigo é composto na base lógica indutiva. Foram também acionadas as técnicas do referente, da categoria, do conceito operacional e da pesquisa bibliográfica

**Palavras-chave:** fraternidade, princípio esquecido, categoria política

#### **INTRODUÇÃO**

O termo fraternidade apresenta-se com muitos significados. No sentido mais primário da palavra, fraternidade é entendida como um ato de amor ao próximo, respeito mútuo, ou ainda vínculo a uma comunidade ético-religiosa, em especial a cristã, ou também a noção de consanguinidade, laço de parentesco entre irmãos defendida por sociedades secretas, dentre outras definições. Todavia, nesta exposição será apresentada como uma categoria política, ou seja, como um elemento da sociedade política, capaz de integrar os textos das constituições e de influenciar a forma de governo de uma comunidade.

Para encetar a reflexão acerca da fraternidade como categoria política, o presente artigo tem como objeto principal a coletânea de artigos organizadas por Baggio<sup>2</sup> que compõem as obras “O Princípio Esquecido volume”.

---

<sup>1</sup> Doutorando em Ciência Jurídica pela Univali. Magistrado em Rondônia. Docente da Escola da Magistratura do Estado de Rondônia. Mestre Profissional em Poder Judiciário pela Escola de Direito da FGV Rio de Janeiro. Endereço eletrônico: aureovirgilio@gmail.com

<sup>2</sup> Antônio Maria Baggio, Professor italiano e Pesquisador em Filosofia Política da Universidade Sophia em Florença.

O objetivo geral deste artigo é verificar a importância da reconstrução da fraternidade na sociedade atual como elemento de equilíbrio entre a liberdade e a igualdade.

Nesse sentido, o problema da pesquisa é caracterizado pela seguinte indagação: é possível obter o reconhecimento da fraternidade como categoria política tendo como ponto de partida o embasamento teórico de Antonio Maria Baggio?

A partir do problema de pesquisa assim colocado, a hipótese que se apresenta refere que é possível justificar a construção e a consolidação do reconhecimento da fraternidade como categoria política.

Este texto está dividido em três capítulos. No primeiro, busca-se traçar quais são as concepções do professor italiano sobre a fraternidade como uma categoria política através da tríade francesa. No item posterior, falar-se-á sobre as considerações sobre o porquê do seu esquecimento. Por fim, abordar-se-á que motivos ensejam o resgate da fraternidade nos tempos de hoje.

O presente Artigo se encerra com as Considerações Finais, nas quais são apresentados pontos conclusivos destacados, seguidos da estimulação à continuidade dos estudos e das reflexões sobre a fraternidade.

Para enfrentamento do tema, a metodologia empregada, na fase de investigação<sup>3</sup>, foi o método indutivo<sup>4</sup>; na fase de tratamento dos dados, o método cartesiano<sup>5</sup>; e o relatório dos resultados expresso no presente Artigo é composto na base lógica indutiva. Foram também acionadas as técnicas do referente<sup>6</sup>, da categoria<sup>7</sup>, do conceito operacional<sup>8</sup> e da pesquisa bibliográfica<sup>9</sup>.

---

<sup>3</sup> “[...] momento no qual o Pesquisador busca e recolhe os dados, sob a moldura do Referente estabelecido[...]. PASOLD, Cesar Luiz. **Prática da Pesquisa jurídica e Metodologia da pesquisa jurídica**. 10 ed. Florianópolis: OAB-SC editora, 2007. p. 101.

<sup>4</sup> “[...] pesquisar e identificar as partes de um fenômeno e colecioná-las de modo a ter uma percepção ou conclusão geral [...]”. PASOLD, Cesar Luiz. **Prática da Pesquisa jurídica e Metodologia da pesquisa jurídica**. p. 104.

<sup>5</sup> Sobre as quatro regras do Método Cartesiano (evidência, dividir, ordenar e avaliar) veja LEITE, Eduardo de oliveira. **A monografia jurídica**. 5 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001. p. 22-26.

<sup>6</sup> “[...] explicitação prévia do(s) motivo(s), do(s) objetivo(s) e do produto desejado, delimitando o alcance temático e de abordagem para a atividade intelectual, especialmente para uma pesquisa.” PASOLD, Cesar Luiz. **Prática da Pesquisa jurídica e Metodologia da pesquisa jurídica**. p. 62.

## **1 A FRATERNIDADE E SUA CONCEPÇÃO POLÍTICA A PARTIR DA REVOLUÇÃO FRANCESA**

A noção da fraternidade como categoria política quer traduzir a ideia de que ela constitui um elemento da sociedade política capaz de integrar os textos das constituições e de influenciar a forma de governo de uma comunidade. É como um referencial para fundamentar uma nova forma de convivência política, de organização social, de construção de noções de cidadania, da realização da finalidade do Estado, do enfrentamento dos diversos tipos de conflitos sociais, entre outros aspectos. Não se trata de uma noção estanque, parada, mas sim dinâmica, algo que pode alcançar significados inéditos e ainda não explorados<sup>10</sup>.

Não se pode esquecer que esta afirmação da fraternidade como categoria política implica que se investigue a sua compreensão histórica, de modo a evitar preconceitos e equívocos conceituais em torno dela, que, por vezes, é substituída por outras expressões, em especial pela palavra solidariedade.

Desde já, percebe-se que Baggio aborda o significado da fraternidade a partir de uma interpretação histórica, procurando contextualizar com os aspectos políticos-ideológicos que a impulsionaram. Nessa esteira, é impossível não começar a falar de fraternidade sem lembrar dos três princípios comumente referenciados como lema da Revolução Francesa de 1789: Liberdade, Igualdade e Fraternidade. Conquanto seja temeroso apontar uma data para a determinação da paternidade histórica dessa trilogia e ainda que não se atribua à Revolução Francesa, pode-se dizer que, a partir desse evento

---

<sup>7</sup> “[...] palavra ou expressão estratégica à elaboração e/ou à expressão de uma ideia.” PASOLD, Cesar Luiz. **Prática da Pesquisa jurídica e Metodologia da pesquisa jurídica**. p. 31.

<sup>8</sup> “[...] uma definição para uma palavra ou expressão, com o desejo de que tal definição seja aceita para os efeitos das ideias que expomos [...]”. PASOLD, Cesar Luiz. **Prática da Pesquisa jurídica e Metodologia da pesquisa jurídica**. p. 45.

<sup>9</sup> “Técnica de investigação em livros, repertórios jurisprudenciais e coletâneas legais. PASOLD, Cesar Luiz. **Prática da Pesquisa jurídica e Metodologia da pesquisa jurídica**. p. 239.

<sup>10</sup> SILVA, Ildete Regina Vale da, BRANDÃO, Paulo de Tarso. **Constituição e fraternidade: o valor normativo do preâmbulo da constituição**. Curitiba: Juruá, 2015, p. 172.

histórico, os dois primeiros princípios - liberdade e igualdade – se tornam constitutivos da ordem política e se impõem como tal<sup>11</sup>.

Por sua vez, percebe-se que, naquele período da trilogia de 1789, a fraternidade, pela primeira vez na Idade Moderna, constitui-se em categoria política. Até então, a ideia de fraternidade tinha marca fortemente cristã e de relação de irmandade, dissociada da liberdade e da igualdade e, até mesmo, em lugar delas. Contudo, no curso dessa revolução, a fraternidade não só foi interpretada, mas praticada politicamente, interagindo-se com a liberdade e a igualdade sem se colocar no lugar de um ou outro conceito<sup>12</sup>.

Destarte, a novidade na Revolução Francesa de 1789 foi a dimensão política adquirida com a fraternidade que, afastando a interpretação matriz que até então se tinha, a inseriu num contexto inédito, onde, ao lado da liberdade e da igualdade, passou a compor a tríade francesa. Sob tal composição, a fraternidade representou um dos três princípios e ideais constitutivos de um panorama político original para um mundo novo que, logo na sequência, desmancha pela ausência, quase que imediato, da fraternidade da cena pública<sup>13</sup>.

Impende ressaltar que a construção histórica do lema da Revolução Francesa teve todo um cenário gradual e complexo. A respeito, Baggio revela que a trilogia francesa constitui um precedente teórico relevante e de natureza muito complexa e que, por isso, não deve ser compreendida como um dado ou um fato de 1789. Esclarece o autor que a tríade, no contexto da Revolução Francesa, conviveu com outros lemas e, por um curto espaço de tempo, ocupou o centro das atenções. Pontua ainda que, na Revolução de 1789, teve como marca característica apenas a dupla liberdade-igualdade. Na segunda revolução, datada de 1848, houve uma projeção retroativa da importância

---

<sup>11</sup> BAGGIO, Antonio Maria. Fraternidade e reflexão politológica contemporânea. In: BAGGIO, Antonio Maria. (org.) **Princípio Esquecido 2: Exigências, recursos e definições da Fraternidade na política**. São Paulo: Cidade Nova, 2009, p. 10-11.

<sup>12</sup> BAGGIO, Antonio Maria. A redescoberta da fraternidade na época do “terceiro 1789”. In: BAGGIO, Antonio Maria (org.). **O Princípio Esquecido 1**. Editora Cidade Nova: São Paulo, 2008. p. 7-8.

<sup>13</sup> BAGGIO, Antonio Maria. A redescoberta da fraternidade na época do “terceiro 1789”. In: BAGGIO, Antonio Maria (org.). **O Princípio Esquecido 1**. p. 8.

histórica da tríade para 1789, adotando-a para se expor como sua continuidade e cumprimento<sup>14</sup>.

Porém, no primeiro ano da Revolução Francesa, relata Baggio que os distritos franceses realizavam manifestações públicas, levantando estandartes de bandeiras que constavam vários slogans dos ideais eleitos como princípios que norteavam aquela revolução. Num conjunto de mais de sessenta bandeiras, apenas uma referia-se à fraternidade; nenhuma, por sua vez, à igualdade e, em sua maioria, à liberdade. Nesse cenário de inúmeros slogans, apenas três foram contemplados na Revolução Francesa, muito embora, no momento inicial, a liberdade é quem teve destaque e evidência<sup>15</sup>.

Deveras, a liberdade foi o primeiro princípio da trilogia que ganhou visibilidade no início da Revolução Francesa e há que se deixar claro que ela não era, entre os lemas que surgiram, o ponto de referência de todos que procuravam mudar a realidade francesa vigente. Cita-se como exemplo a lei de 22 de dezembro de 1789, que instituía o juramento em favor da “Nação, da Lei e do Rei”. Depois de 1789, o sentimento de liberdade entre os franceses foi paulatinamente sendo implantado. Porém, durante a vigência da monarquia até o golpe de Estado de 10 de agosto de 1792, que derrubou Luís XVI, a maioria dos franceses não se sentiam iguais. Nesse período, vigia um sistema censitário, que conferia um direito de voto à apenas metade da população, enquanto a outra metade era relegada à condição de subcidadãos<sup>16</sup>.

Essa relação viria a mudar em agosto de 1792, quando foi decretado um juramento cívico com os seguintes dizeres: “Juro que serei fiel à Nação e mantereí a Liberdade e a Igualdade, ou morreréi em sua defesa”. Essa frase oficial colocou a igualdade ao lado da liberdade e a junção delas foi expressa

---

<sup>14</sup> BAGGIO, Antonio Maria. Fraternidade e reflexão politológica contemporânea. In: BAGGIO, Antonio Maria. (org.) **Princípio Esquecido 2: Exigências, recursos e definições da Fraternidade na política** p. 9-10.

<sup>15</sup> BAGGIO, Antonio Maria. A idéia de fraternidade em duas Revoluções: Paris 1789 e Haiti 1791. In: **O Princípio Esquecido/1**. Editora Cidade Nova: São Paulo, 2008, p. 25-26.

<sup>16</sup> BAGGIO, Antonio Maria. A redescoberta da fraternidade na época do “terceiro 1789”. In: BAGGIO, Antonio Maria (org.). **O Princípio Esquecido 1**. Editora Cidade Nova: São Paulo, 2008. p. 25.

em moedas e documentos oficiais franceses, o que pareceu expressar a essência da França em revolução<sup>17</sup>.

Ainda sob a perspectiva histórica, Baggio pontua que o termo fraternidade já tinha considerável trânsito entres franceses, muito embora os conteúdos a ele atribuídos variassem. Prevalencia, porém, a ideia de um sentimento patriótico de união de todos os franceses. Segundo o autor, em 4 de julho de 1790, a palavra fraternidade foi oficialmente mencionada na Constituição, na fórmula de juramento dos deputados eleitos para a Federação nos seguintes termos: “permanecerão unidos a todos os franceses pelos laços indissolúveis de fraternidade”. Acrescenta que, em 14 de julho desse mesmo ano, por ocasião da Festa da Federação, a fraternidade apareceu ao lado da liberdade e da igualdade, ocasião em que os soldados-cidadãos se abraçavam com promessas de liberdade, igualdade e fraternidade<sup>18</sup>.

Baggio aduz que, no desenrolar dos preparativos da festa, a fraternidade teve papel destacado como novo fundamento da cidadania, por criar um liame extensivo a todos os cidadãos franceses. Narra o autor que, nas cerimônias de confraternização, realizadas até em locais distantes, as pessoas se reuniam em irmandade pela descoberta de uma França nova e de território unitário em superação à fragmentação da França feudal. A fraternidade, assim, viabilizou uma dimensão horizontal de relacionamento entre os franceses, abrindo possibilidade de convivência entre diferentes<sup>19</sup>.

Em 1790, os três princípios já circulavam juntos, mas formalmente como trilogia somente se reuniram em um discurso em texto escrito de autoria de Robespierre em 05 de dezembro daquele ano. Na oportunidade, ao discursar sobre a organização das Guardas Nacionais, Robespierre apresentou um projeto de decreto que, no artigo 16, descrevia o emblema dos guardas: “Eles carregarão no peito estas palavras bordadas: ‘o povo francês’, e acima:

---

<sup>17</sup> BAGGIO, Antonio Maria. A redescoberta da fraternidade na época do “terceiro 1789”. In: BAGGIO, Antonio Maria (org.). **O Princípio Esquecido 1**. Editora Cidade Nova: São Paulo, 2008. p. 26.

<sup>18</sup> BAGGIO, Antonio Maria. A redescoberta da fraternidade na época do “terceiro 1789”. In: BAGGIO, Antonio Maria (org.). **O Princípio Esquecido 1**. Editora Cidade Nova: São Paulo, 2008. p. 26-27.

<sup>19</sup> BAGGIO, Antonio Maria. A redescoberta da fraternidade na época do “terceiro 1789”. In: BAGGIO, Antonio Maria (org.). **O Princípio Esquecido 1**. Editora Cidade Nova: São Paulo, 2008. p. 28.

‘Liberdade, Igualdade e Fraternidade’. Baggio enfatiza que, em seu discurso, Robespierre não trouxe uma interpretação original e inédita sobre a fraternidade. Muito pelo contrário, buscou seu significado no senso comum daquele tempo<sup>20</sup>, que será abordado mais a frente.

Baggio também explica que, poucos meses depois, em 29 de maio de 1791, houve um outro discurso importante trazendo à tona a ideia da fraternidade, desta feita pelo Marquês de Girardin. Dirigido ao Clube dos *Cordeliers*, por ocasião da constituição das Forças Armadas, Girardin falou sobre a fraternidade universal como uma das aspirações do povo francês como base de sua Constituição. Todavia, o famoso slogan “Liberdade, Igualdade, Fraternidade” não é mencionado no texto original do discurso de Girardin e sim na opinião do Clube *Cordeliers* ao publicá-lo<sup>21</sup>.

Outrossim, há que se deixar claro que os discursos de Robespierre e de Girardin tiveram suas fontes no seio das Sociedades Populares. Entre 1790-1791, haviam os clubes, em que as diversas pessoas se reuniam para discutir. O principal deles era o Clube dos Jacobinos, composto pela elite burguesa, que, embora acolhesse personalidades como Robespierre, somente admitia cidadãos ativos, os quais tinham o direito de voto. Este clube desempenhava atividades de articulação política junto à Assembléia Nacional, preparando as deliberações que deveriam ser posteriormente seguidas pelos Deputados. Em contraposição, existia o Clube dos *Cordeliers*, que era integrado por cidadãos passivos (sem direito de voto) e mulheres, sendo que suas atividades tinham um olhar direcionado ao público<sup>22</sup>.

Por isso, Baggio entende que o Clube dos *Cordeliers* foi o responsável real pela elaboração política da ideia de fraternidade. Este clube, por ter orientação política francamente democrática, propiciou o surgimento de Sociedades Populares, que tinham como objetivo central instruir cívica e

---

<sup>20</sup> BAGGIO, Antonio Maria. A redescoberta da fraternidade na época do “terceiro 1789”. In: BAGGIO, Antonio Maria (org.). **O Princípio Esquecido 1**. Editora Cidade Nova: São Paulo, 2008. p. 28-29.

<sup>21</sup> BAGGIO, Antonio Maria. A redescoberta da fraternidade na época do “terceiro 1789”. In: BAGGIO, Antonio Maria (org.). **O Princípio Esquecido 1**. Editora Cidade Nova: São Paulo, 2008. p. 30.

<sup>22</sup> BAGGIO, Antonio Maria. A redescoberta da fraternidade na época do “terceiro 1789”. In: BAGGIO, Antonio Maria (org.). **O Princípio Esquecido 1**. Editora Cidade Nova: São Paulo, 2008. p. 30.

politicamente o povo. Dentre essas sociedades, mereceu destaque a fundada por Claude Dansard, em 2 de janeiro de 1790. Nela, a fraternidade serviu de elo para juntar setores que, antes separados, uniram-se, o que fez desenvolver a ideia do sufrágio universal, o qual pressupõe o conceito de povo. Além disso, é nessas sociedades que teve começo a revolução linguística, pois adotou-se o “tu” no lugar de “vós” e o “senhor” e “senhora” cederam lugar ao “irmão” e “irmã”<sup>23</sup>.

Essa breve exposição acerca das Sociedades Populares demonstra que os discursos de Robespierre e de Girardin somente refletiram, num certo sentido, o sentimento que gradualmente se formava no interior das sociedades populares, apresentando a ideia de fraternidade ao mundo. Neste período de 1790-1791, a fraternidade “sustentou o avanço do processo de democratização”, por fornecer a base para a conceituação de povo e para a abolição das restrições censitárias.

## **2 A FRATERNIDADE QUANDO FOI ESQUECIDA**

Completada a trilogia com a qual se esperava que o povo francês a desfrutasse para criar uma sociedade mais unitária, justa e fraterna, acabou não acontecendo em toda a França, o que levou um dos postulados da Revolução terminar por ignorado. O princípio esquecido, como Baggio denomina a fraternidade, teve, no curso da Revolução Francesa, dois papéis sucessivos<sup>24</sup>.

Em um primeiro momento, a fraternidade serviu para unir os cidadãos por um objetivo comum, qual seja, a construção de uma nova nação. Nas celebrações das Festas da Federação, a fraternidade era manifestada pela identificação de uma consciência pública do povo que acarretava um senso de unidade. Já em um segundo momento, a fraternidade serviu para separar, eis que, em decorrência dos acontecimentos posteriores, restou cada vez mais evidente duas diferentes interpretações que se conflitaram: uma de

---

<sup>23</sup> BAGGIO, Antonio Maria. A redescoberta da fraternidade na época do “terceiro 1789”. In: BAGGIO, Antonio Maria (org.). **O Princípio Esquecido 1**. Editora Cidade Nova: São Paulo, 2008. p. 30-31.

<sup>24</sup> BAGGIO, Antonio Maria. A redescoberta da fraternidade na época do “terceiro 1789”. In: BAGGIO, Antonio Maria (org.). **O Princípio Esquecido 1**. Editora Cidade Nova: São Paulo, 2008., p. 33.



fraternidade como conquista inédita, caracterizada por ser voluntária e construída; e outra de fraternidade recebida como dádiva das origens, numa relação do homem com Deus<sup>25</sup>.

Por outro prisma, quando se percebeu, a liberdade e a igualdade tiveram um desenvolvimento teórico e a fraternidade ficou esquecida em algum ponto da história, desaparecendo da cena pública. Até porque, ao longo dos dois séculos seguintes à Revolução Francesa, a sociedade passou a enxergar a liberdade e a igualdade como valores que pareciam mais úteis, essenciais e imediatistas, servindo de inspiração para implantação de sistemas políticos e econômicos. De não muita sorte, a fraternidade viveu o percurso de um rio subterrâneo, mantendo-se em silêncio o pensamento democrático a seu respeito<sup>26</sup>.

Aliado a isso, outras causas levaram à preterição da fraternidade que, segundo Baggio, podem ser assim sintetizadas: o excesso de ambição do ser humano como corolário do individualismo pós-revolução, o que fomentava o egoísmo, a intolerância; as raízes cristãs associadas ao seu conceito; e, por fim, a dificuldade semântica da compreensão e utilização dos termos “irmão” e “amigo” no contexto relacional entre fraternidade e democracia<sup>27</sup>.

Como consequências dessas causas, emerge claro que, da tríade anunciada pela Revolução Francesa, a mais difícil de ser concretizada foi justamente a fraternidade. A propósito, acerca da relação entre as ideias de liberdade e igualdade e a ideia de fraternidade, John Rawls enfatiza que a fraternidade sempre esteve em segundo plano, como mero elo de ligação entre liberdade e igualdade, e não como categoria autônoma. Ela é pensada como um conceito menos político quando comparada ou colocada ao lado da

---

<sup>25</sup> BAGGIO, Antonio Maria. A redescoberta da fraternidade na época do “terceiro 1789”. In: BAGGIO, Antonio Maria (org.). **O Princípio Esquecido 1**. Editora Cidade Nova: São Paulo, 2008. p. 33.

<sup>26</sup> BAGGIO, Antonio Maria. A redescoberta da fraternidade na época do “terceiro 1789”. In: BAGGIO, Antonio Maria (org.). **O Princípio Esquecido 1**. Editora Cidade Nova: São Paulo, 2008. p. 8-9.

<sup>27</sup> BAGGIO, Antonio Maria. A redescoberta da fraternidade na época do “terceiro 1789”. In: BAGGIO, Antonio Maria (org.). **O Princípio Esquecido 1**. Editora Cidade Nova: São Paulo, 2008. p.11-13.

liberdade e da igualdade, por não definir, por si só, um direito democrático, mas sim uma regra de convivência democrática<sup>28</sup>.

Nessa conjuntura, percebe-se que a fraternidade não conseguiu a mesma expressividade que a liberdade e a igualdade e, com o tempo, tal ideia acabou por ser esquecida, omitida. Ou seja, a fraternidade não tem merecido a devida importância pela sociedade contemporânea. Não obstante, desde a Revolução de 1789 a história política do mundo demonstra a disputa de poder entre os sistemas para superar a antítese dessas categorias – liberdade e igualdade - ou fazer com que uma se sobressaia sobre a outra.

O liberalismo e o socialismo podem ser citados como um exemplo de duas grandes linhas interpretativas sobre a liberdade e a igualdade. Como ensina Cruz, o liberalismo é uma corrente de pensamento consolidada a partir das revoluções burguesas do século XVII e que tem como característica a proteção de maiores parcelas de liberdade do indivíduo perante um Estado abstencionista. Por sua vez, pontua Cruz que o socialismo já consiste numa corrente de pensamento que prega a igualdade entre as pessoas e que a liberdade individual e a propriedade privada sejam substituídas pela comunidade solidária e pela coletivização dos meios de produção<sup>29</sup>.

Um outro exemplo é política existente atualmente nos Estados Unidos. De um lado, o Partido Democrata deseja o reconhecimento de uma igualdade para pobres, minorias e idosos, mesmo que isso implique aumento de impostos para o financiamento de programas assistenciais voltados a eles. Essa bandeira de luta pela igualdade se choca com a liberdade da pessoa gastar o seu dinheiro como quer. De outro, o Partido Republicano defende o restabelecimento ou ampliação da liberdade individual e econômica, mesmo que implique um abismo entre rico e pobres, onde estes não terão condições de custear um plano de saúde<sup>30</sup>.

---

<sup>28</sup> BAGGIO, Antonio Maria. A redescoberta da fraternidade na época do “terceiro 1789”. In: BAGGIO, Antonio Maria (org.). **O Princípio Esquecido 1**. Editora Cidade Nova: São Paulo, 2008. p. 16.

<sup>29</sup> CRUZ, Paulo Márcio. **Política, poder, ideologia e Estado contemporâneo**. 3 ed. Curitiba: Juruá, 2003, p. 89.

<sup>30</sup> Harari, Yoval Noah. Tradução: Janaína Marcoantonio. **Uma breve história da humanidade: Sapiens**. 34 ed. Porto Alegre: L&PM, 2018, p. 172-173.

Tais exemplos evidenciam que a prevalência da liberdade sobre a igualdade ou a igualdade sobre a liberdade sempre provoca desequilíbrio para um sistema político e econômico. E, assim, tanto a liberdade quanto a igualdade estão longe de alcançarem sua plena realização<sup>31</sup>. Nessa conjuntura, é preciso resgatar a fraternidade, seja porque ela merece a mesma importância atribuída às ideias da liberdade e da igualdade, seja porque servirá como meio de reestabelecer uma ligação mais concreta entre a liberdade e a igualdade e os anseios contemporâneos inaugurados com o advento da pós-modernidade ocidental.

### **3 O RESGATE DA FRATERNIDADE COMO CATEGORIA POLÍTICA**

Sem pretender esgotar a discussão teórica, é interessante trazer à colação os motivos que ensejam o resgate da fraternidade nos tempos pós-modernos. Acerca disso, Baggio oferece uma contribuição significativa, indicando como primeiro deles, embora de maneira indireta, a necessidade de readmissão da fraternidade no âmbito acadêmico<sup>32</sup>.

Com efeito, pouco ou quase nada é fomentado de estudos e de debates da fraternidade no ambiente acadêmico tradicional da Ciência Política. Não há uma tradição de pesquisas que aprofundem sua análise na política. A própria terminologia “fraternidade” não é encontrada com frequência nos dicionários da política<sup>33</sup>. Apesar dessa suposta rejeição, depara-se que esta temática se tornou objeto de preocupação e de abordagem teórica e filosófica em outros circuitos alternativos ao meio acadêmico, tais como organizações não governamentais, movimentos sociais e grupos religiosos, que, ao longo da história, agiram em ajuda às populações excluídas e marginalizadas<sup>34</sup>.

---

<sup>31</sup> BAGGIO, Antonio Maria. A redescoberta da fraternidade na época do “terceiro 1789”. In: BAGGIO, Antonio Maria (org.). **O Princípio Esquecido 1**. Editora Cidade Nova: São Paulo, 2008. p. 14.

<sup>32</sup> BAGGIO, Antonio Maria. A redescoberta da fraternidade na época do “terceiro 1789”. In: BAGGIO, Antonio Maria (org.). **O Princípio Esquecido 1**. Editora Cidade Nova: São Paulo, 2008. p. 16.

<sup>33</sup> BAGGIO, Antonio Maria. Fraternidade e reflexão politológica contemporânea. In: BAGGIO, Antonio Maria. (org.) **Princípio Esquecido 2: Exigências, recursos e definições da Fraternidade na política**. p. 9.

<sup>34</sup> BARROS, Ana Maria de. **Fraternidade, política e direitos humanos**. Disponível em: <<https://www3.ufpe.br/ppgdh/images/documentos/anamb7.pdf>>. Acesso em: 27-05-2019.

Outro fundamento, invocado por Baggio, para o resgate da fraternidade diz respeito à necessidade de reunir novamente a tríade para os tempos modernos como exigência e demanda da própria política. Isso se dá, principalmente, a partir da constatação de que a realização dos princípios da liberdade e da igualdade, isoladamente considerados, ficou incompleta ou mesmo fracassou. Os sinais de fracasso ou de limitação na realização desses princípios ocorre por meio de duas tipologias, conforme Baggio: externa e interna<sup>35</sup>.

Segundo o senso comum, o mundo se divide em dois hemisférios, norte e sul. Baggio se refere à tipologia externa como sendo aquela que diz respeito aos relacionamentos existente entre países e regiões geopolíticas e econômicas que compõem tais hemisférios. Como um exemplo paradoxal e significativo dessa tipologia, o autor cita o fato de que os indicadores do não desenvolvimento não têm aplicabilidade restrita aos países não desenvolvidos, mas igualmente aos fortemente industrializados, por neles também estarem concentrados diversos “mundos”: Primeiro, Segundo, Terceiro e Quarto. Ou seja, comparativamente, há países ricos e pobres e, mesmo dentro de um mesmo país de Primeiro Mundo, há regiões de Terceiro Mundo, não por conta de uma camada da população de imigrantes recentes e pobres, mas pela própria natureza do sistema, que é frágil na concretização dos princípios da liberdade e da igualdade<sup>36</sup>.

A tipologia interna é, consoante Baggio, aquela que ocorre justamente nos países mais industrializados que, apesar de desenvolvidos, carecem de fraternidade, posto que já se deparam com faixas de pobreza denominadas por alguns de “sociedade dos dois terços”. Nesse tipo de sociedade, um terço da população vive marginalizada e fora dos benefícios do sistema. Isto porque há uma crença de que a liberdade e a igualdade estariam implementadas em razão da produção de bens materiais e culturais em quantidade maior em

---

<sup>35</sup> BAGGIO, Antonio Maria. Fraternidade e reflexão politológica contemporânea. In: BAGGIO, Antonio Maria. (org.) **Princípio Esquecido 2: Exigências, recursos e definições da Fraternidade na política.** p. 11.

<sup>36</sup> BAGGIO, Antonio Maria. Fraternidade e reflexão politológica contemporânea. In: BAGGIO, Antonio Maria. (org.) **Princípio Esquecido 2: Exigências, recursos e definições da Fraternidade na política.** p. 12.

relação às necessidades da população. Por conseguinte, dois terços dessa sociedade não encontram ou não pretendem encontrar motivos racionais para ajudar o terço carente<sup>37</sup>.

Ponto interessante na abordagem de Baggio, que necessariamente precisa ser pontuado, é a circunstância de que a sociedade contemporânea, por ter uma grande capacidade de transformação, até em função da supressão de fronteiras em razão das inovações tecnológicas, é capaz de produzir novas “tríades”. Como consequência, destaca o autor que, segundo uma interpretação baumaniana<sup>38</sup>, a trilogia francesa foi substituída na atual modernidade por outra. Para Bauman, a tríade que surge, visando a busca da felicidade, seria segurança, paridade e rede<sup>39</sup>.

Todavia, Baggio esclarece que essa substituição camufla uma realidade que precisa ser repensada. Aduz que, no tocante à liberdade, a maioria das pessoas, sobretudo as que residem nos países mais industrializados, postulam mais segurança e, por conta disso, renunciam parte da liberdade. No tocante à igualdade, a paridade a substituiria como um simulacro superficial e imitativo, vinculado ao *status* social e ao consumismo exagerado. Em consequência, a paridade no supérfluo esconde a desigualdade no necessário. Por último, no lugar da fraternidade, se prefere a rede no sentido de relacionamento construído no mundo virtual, o que, porém, torna aquela fluída e destituída de alteridade real. Isso faz gerar distanciamentos e isolamento entre as pessoas<sup>40</sup>.

Retornando à sua análise histórico-filosófica, Baggio aponta também como razão para a redescoberta da fraternidade a circunstância de que ela se apresenta como experiência e como recurso, o que se evidencia pelos diversos

---

<sup>37</sup> BAGGIO, Antonio Maria. Fraternidade e reflexão politológica contemporânea. In: BAGGIO, Antonio Maria. (org.) **Princípio Esquecido 2: Exigências, recursos e definições da Fraternidade na política.** p. 12.

<sup>38</sup> ZYGMUNT BAUMAN, sociólogo e filósofo, nascido na Polônia, em 1925 e falecido no Reino Unido em 2017. Foi professor emérito de sociologia das universidades de Leeds e Varsóvia.

<sup>39</sup> BAGGIO, Antonio Maria. Fraternidade e reflexão politológica contemporânea. In: BAGGIO, Antonio Maria. (org.) **Princípio Esquecido 2: Exigências, recursos e definições da Fraternidade na política.** p. 14.

<sup>40</sup> BAGGIO, Antonio Maria. Fraternidade e reflexão politológica contemporânea. In: BAGGIO, Antonio Maria. (org.) **Princípio Esquecido 2: Exigências, recursos e definições da Fraternidade na política.** p. 14-15.

fenômenos em que o elemento fraterno, de forma explícita, teve um importante papel político. Nesse sentido, o autor traz à lume alguns exemplos:

a) experiências de fraternidade como instrumento para transições pacíficas de regimes autoritários para regimes democráticos ou que buscam tornarem-se democráticos. Cita o exemplo da superação do *apartheid* na África do Sul, que demandou toda uma logística preliminar de conversas reservadas, laços de confiança em nível particular, responsabilidades e riscos assumidos para, depois, avançar para os diálogos e declarações públicas;

b) experiências de fraternidade como mecanismo em processos de transição política. Reportando-se novamente à África do Sul, Baggio lembra que Desmond Tutu precisou lidar com os processos judiciais ajuizados para pagamentos de indenizações às vítimas do *apartheid*. Nesse contexto, salienta que, de um lado, o País não tinha condições econômicas para suportar o pagamento de todas as reparações; de outro, a dificuldade do próprio País se reconstruir tendo em conta a repercussão na opinião pública de tais processos, que trariam recordações tristes às pessoas envolvidas. Para encarar tais questões, Desmond Tutu expôs reflexões ligadas à fraternidade, tais como a ideia de que a busca da justiça africana reclama ter um olhar voltado também ao agressor, oportunizando-o se reintegrar na sociedade;

c) experiências de fraternidade como componente agregador das pessoas em situações que envolvem vítimas de calamidades naturais ou de conflitos de guerra; e

d) experiências de fraternidade na condução de processos de mediação e superação de conflitos, como ocorreu com a pacificação na Irlanda Norte, por meio de diálogos realizados pelas Igrejas entre católicos e protestantes<sup>41</sup>.

Nesse contexto, o resgate da fraternidade nos tempos atuais apresenta-se como um fator de fundamental importância para a sustentação do Estado Democrático de Direito, pois viabiliza uma reflexão sobre as mazelas da sociedade e proporciona uma educação cidadã de comprometimento. Ademais, reunindo as três categorias, mediante uma interação e relação dinâmica entre

---

<sup>41</sup> BAGGIO, Antonio Maria. Fraternidade e reflexão politológica contemporânea. In: BAGGIO, Antonio Maria. (org.) **Princípio Esquecido 2: Exigências, recursos e definições da Fraternidade na política.** p. 17-19.

elas, consegue-se conferir uma base adequada às políticas de direitos humanos que se iniciaram no século XX, mais especificamente após a Segunda Guerra Mundial. Nessa linha, Baggio aduz que a trilogia francesa se compara às pernas de uma mesa: “são necessárias todas as três que ela se sustente”<sup>42</sup>.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo do presente artigo, dentro do limite a que se propôs, procurou-se analisar a fraternidade enquanto categoria política na visão de Antonio Maria Baggio, juntamente com a liberdade e a igualdade.

Assim no primeiro tópico buscou-se delinear historicamente a fraternidade. Nesse contexto, Baggio revela que a Revolução Francesa consagrou, pela primeira vez, à fraternidade numa perspectiva política além da concepção social e religiosa. Para tanto, o autor aprofunda nos pontos de vista à época sobre o seu significado e quais os aspectos políticos-ideológicos que a fortificaram no seio do povo francês. Ressalta, ainda, o papel dos clubes na construção da trilogia Liberdade, Igualdade e Fraternidade.

Em seguida, a análise recaiu sobre os acontecimentos que levaram a fraternidade a ficar esquecida. Nesse passo, Baggio indica que a liberdade e a igualdade evoluíram de tal forma que ganharam maior evidência e se tornaram verdadeiras categorias políticas no cenário mundial. Paralelamente, ocorreu certo esquecimento da fraternidade em função de aspectos históricos e conceituais que a enfraqueceram.

Por fim, é examinada a redescoberta da fraternidade e sob essa ótica Baggio nos demonstra que os projetos embasados na liberdade e na igualdade costumam ser mais antagônicos do que aliados, justamente por serem desprovidos de fraternidade. Além disso, o professor italiano pontua que o seu desafio está em vivenciá-la, por meio da experiência e da convivência.

Tudo isso indica que o debate sobre a fraternidade e seu caráter político é rico e de múltiplas abordagens, pois abre novos caminhos e perspectivas

---

<sup>42</sup> BAGGIO, Antonio Maria. A redescoberta da fraternidade na época do “terceiro 1789”. In: BAGGIO, Antonio Maria (org.). **O Princípio Esquecido 1**. Editora Cidade Nova: São Paulo, 2008. p. 16-18.

para se enfrentar as crises sociais, jurídicas, políticas e culturais contemporâneas.

## REFERÊNCIA DAS FONTES CITADAS

BAGGIO, Antonio Maria. A idéia de fraternidade em duas Revoluções: Paris 1789 e Haiti 1791. In: BAGGIO, Antonio Maria (org.). **O Princípio Esquecido 1**. Editora Cidade Nova: São Paulo, 2008.

BAGGIO, Antonio Maria. Fraternidade e reflexão politológica contemporânea. In: BAGGIO, Antonio Maria. (org.) **Princípio Esquecido 2: Exigências, recursos e definições da Fraternidade na política**. São Paulo: Cidade Nova, 2009.

BARROS, Ana Maria de. **Fraternidade, política e direitos humanos**.

Disponível em:

<<https://www3.ufpe.br/ppgdh/images/documentos/anamb7.pdf>>. Acesso em: 27 maio 2019.

CRUZ, Paulo Márcio. Política, poder, ideologia e Estado contemporâneo. 3 ed. Curitiba: Juruá, 2003.

Harari, Yuval Noah. Tradução: Janaína Marcoantonio. **Uma breve história da humanidade: Sapiens**. 34 ed. Porto Alegre: L&PM, 2018.

LEITE, Eduardo de oliveira. **A monografia jurídica**. 5 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.

PASOLD, Cesar Luiz. **Prática da Pesquisa jurídica e Metodologia da pesquisa jurídica**. 10 ed. Florianópolis: OAB-SC editora, 2007.

SILVA, Ildete Regina Vale da, BRANDÃO, Paulo de Tarso. **Constituição e fraternidade: o valor normativo do preâmbulo da constituição**. Curitiba: Juruá, 2015.